

ARQUIVE-SE

Em 02 de 10 de 1989

PRESIDENTE

LEI nº 16 / 89

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica concedido aos servidores munici-
piais um reajuste equivalente a 50.69 % (cinquenta pon-
tos, sessenta e nove) por cento, nos respectivos símbolos e
padrões, arredondando-se a fração de cruzados para a unida-
de superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aumento de que trata este artigo |
aplica-se aos inativos e pensionis-
tas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente aumento não se aplica aos
motoristas.

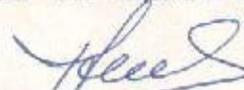
ART.2º - O salário de família dos inativos e
efetivos será o equivalente ao que for decretado pelo Go-
verno Federal, para os celetistas.

ART.3º - A despesa de que trata a presente |
lei correrá por conta de dotações específicas consignadas
no orçamento em vigor.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para
1º de agosto do corrente.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 15 de
agosto de 1989.


P r e f e i t o